



Prefeitura do Município
Catanduvas
Gestão 2001/2004



LEI nº 026/2003

Súmula: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de juros e multa sobre dívida ativa e tributos municipais, além de dar outras providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

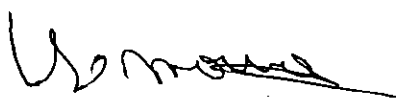
Art. 1º)- Fica o Poder Público Municipal, através da Secretaria de Finanças, autorizado a conceder o desconto de 90% (noventa por cento) sobre os juros e multa que venham a incidir em valores que estejam em dívida ativa e tributos municipais.

Art. 2º)- Para se beneficiar desta Lei, o Contribuinte deverá efetuar o pagamento "à vista" de débitos decorrentes de IPTU, TAXA DE COLETA DE LIXO, ILUMINAÇÃO PÚBLICA e TAXA DE LIMPEZA DE LOTES URBANOS BALDIOS, ISSQN, ALVARÁ, LICENÇA SANITÁRIA e CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, não ajuizadas, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 3º)- Os contribuintes terão até o dia 30 de dezembro de 2003 para a liquidação dos débitos constantes do artigo segundo desta lei.

Art. 4º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Catanduvas, 09 de dezembro de 2003.


OLIMPIO DE MOURA
Prefeito